



INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

ASSUNTO: Proposição da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de **CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA**, objetivando pronunciamento desta Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto à possibilidade legal da contratação, mediante inexigibilidade de licitação, de **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº47, Casa Forte, Recife – PE, CEP 52.061.-020, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 35.542.612/0001-90, neste ato representado pelo seu sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, para a prestação de serviços advocatícios, para, com os poderes da cláusula *ad judícia et extra*, propor as medidas judiciais cabíveis, visando:

1. Compelir a União a efetuar o repasse da quota parte do município no FPM considerando-se todos os valores com origem no IR e no IPI, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos 05 (cinco) anos.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 01 (um) ano, prorrogável mediante aditivos contratuais.

HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO: Os honorários contratuais serão devidos na proporção máxima de R\$ 0,17 (dezessete centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperados em favor do município. O *quantum* total respeitará o valor a ser oportunamente fixado na fase de cumprimento de sentença.

PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. No entender desta Comissão Permanente de Licitação – CPL, a contratada tem suas atividades enquadradas na definição do Art. 74, III, e, da Lei Nº 14.133/2021.

2. Desta forma, entende esta CPL que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos do Art. 74, III, e, da Lei Nº14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

...
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:.

...
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3. Ademais, os Tribunais Pátrios e Órgãos de Controle, reconhece que não há infração legal no reconhecimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação de Advogado, uma vez que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e o Código de Ética Profissional inclusive vedam ao profissional participar de certame licitatório.

3. Para os efeitos da Lei em questão, infere-se que a escolha do executante funda-se no seu incontestável acervo de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. Quanto à justificativa do preço, inexistem parâmetros que permitam aferir a compatibilidade ou não, com os preços praticados no mercado, do *quantum* dos honorários ofertado.

5. Por fim, sendo possível a eleição do Procedimento pela Lei N. 14.133/2021 ou 8.666/1993, opta-se, para esta contratação específica, pela regência da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação – CPL comunica “SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO” para a contratação de **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com fundamento nos Arts. Arts. 72 e ss, da Lei 14.133/2021.

Campestre do Maranhão - MA, 22 de abril de 2024



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Agente de Contratação